



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.895/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município e exigidas como requisito para inscrição no concurso público ou no processo seletivo público.

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições dos artigos 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até a extinção da validade do concurso ou do processo seletivo público.



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br

§ 1º A homologação do concurso ou do processo seletivo público e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas com deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos.

§ 2º As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os demais critérios previstos no edital do concurso público ou do processo seletivo público que não concorram com o estabelecido na presente Lei, terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no art. 3º.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso ou no processo seletivo público, na forma dos artigos 1º e 2º desta lei ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º Revoga a Lei Municipal nº 1.428, de 30 de março de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:97802
190053
Assinado de forma
digital por
JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:97802190053
Dados: 2024.08.29
14:03:07 -03'00'
Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.895/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei propondo a fixação de percentual de reserva dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

A matéria se encontra prevista na Lei Municipal nº 1.428, de 30 de março de 2009. No entanto, necessário reformular referida norma, notadamente pelo fato de que não há previsão da reserva de vagas aos empregos públicos, como também diante do conflito de interpretação dos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º com o disposto no *caput* deste artigo.

Em síntese, ou a lei prevê que a reserva de vagas deva levar em conta o percentual de 5% dos cargos e empregos, atuais e dos futuros, ou assegura uma vaga aos deficientes para cada cinco vagas preenchidas por não deficientes.

Estando a lei atual resumida a seis artigos, propomos sua revogação, de forma a atualizarmos a redação, no seu conjunto.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação do Projeto, em regime de urgência, para que a Administração possa iniciar o processo de realização do concurso público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:9780219
0053
Assinado de forma
digital por JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:97802190053
Dados: 2024.08.29
14:03:46 -03'00'
Jefferson Schuster Born,

Prefeito Municipal.